



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2022**

Apresentação: 12/06/2025 10:18:21.600 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 1351/2022  
SBT-A n.1

Altera o art. 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a apresentação, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a apresentação, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e adolescentes, previstas na citada Lei.

Art. 2º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

Art. 260-I.....

.....

Parágrafo único. As autoridades distritais e municipais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes devem apresentar ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, anualmente e no mês de maio, os dados previstos da referida lei. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258460842300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



\* C D 2 5 8 4 6 0 8 4 2 3 0 0 \*